LEI Nº3.844, DE 14 DE JUNHO DE 2.012.

(Projeto de Lei do Legislativo nº012/2012, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA A LEI Nº 3.155, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.155, de 09 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação acrescido do parágrafo único:

Art. 3º - As agências bancárias sediadas nesta cidade deverão emitir comprovante aos consumidores usuários em que conste a data e horário de chegada na agência e do efetivo atendimento.

Parágrafo único – Caberá à agência bancária comprovar que o consumidor usuário, após obter o comprovante, se ausentou da fila ou da agência, hipótese em que não lhe será devida a indenização.

Art. 2º - O artigo 4º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator o dever de indenizar o usuário na importância de R$2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da indenização de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, e em caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que vier a substituir.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 6º da referida lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de junho de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1.079, de 08 de junho de 2.012, CERTIFICO que foi publicada a presente Lei no Quadro de Avisos da Secretaria e afixada cópia no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 15 de junho de 2012

ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG